

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências”, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O limite para o nível de emissão de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ) será de:

I – 120 g (cento e vinte gramas) de dióxido de carbono por quilômetro ( $\text{CO}_2/\text{km}$ ) para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 95 g (noventa e cinco gramas) de  $\text{CO}_2/\text{km}$  para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2020.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                    de                    de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal